



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

PUBLICADO NO JORNAL
MUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

16 DEZEMBRO 2000

DIÇÃO Nº 5.872

LEI Nº 015/2000

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$-4.340.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais), e fixa e despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do Anexo II, em conformidade com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES	4.135.000,00
Receita Tributária	216.308,00
Receita Patrimonial	4.287,00
Receita Industrial	250,00
Transferências Correntes	3.781.155,00
Outras Receitas Correntes	133.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.135.000,00
Operações de Crédito Internas	10.000,00
Alienações de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	185.000,00
TOTAL GERAL.....	4.340.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte distribuição:

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

II - DESPESA

ÓRGÃOS	VALOR
Poder Legislativo	283.300,00
Gabinete do Prefeito Municipal	136.000,00
Secretaria Geral de Administração	386.150,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	429.800,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1.201.182,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	628.800,00
Secretaria de Obras, Urb. e Serviços Públicos	693.550,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Ind. e Comércio	480.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	101.218,00
TOTAL.....	4.340.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

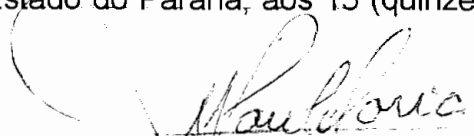
I- abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Receita Prevista para o exercício financeiro de 2001, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- para atender os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Inciso I, serão utilizados recursos previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64;

III- realizar Operação de Créditos Por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de receita prevista.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2000.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal